



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO N.º 3.927 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 3.926 de 08 de abril de 2020 e dispõe sobre o funcionamento do comércio e ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reivindicação da rede de comércio mariense que vem sofrendo com a crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.926 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura dos comércios, desde que mantidas as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus devendo funcionar com o horário reduzido, das 10:00 às 16:00 horas, devendo adotar as seguintes regras:

I – Marcações externas nos passeios dos comércios para filas que mantenham a distância de 2 metros entre as pessoas;

II – Manter um funcionário na porta com máscaras, luvas e borrifador com álcool, ou água e sabão para higienizar as mãos dos clientes e coordenar a fila;

III – Os comércios deverão permitir a entrada de 1 (um) cliente por vez;

IV – Os supermercados deverão permitir a entrada no estabelecimento de no máximo 10 (dez) pessoas;

IV – Manter um funcionário para higienizar o balcão com álcool a cada atendimento.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Art. 3º - Os bares também deverão funcionar com horário reduzido, das 10:00 às 16:00 horas, com atendimento do balcão na porta do estabelecimento.

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão funcionar com sistema de disk-entrega/*delivery*.

Art. 5º - Os comércios de serviços essenciais deverão funcionar com as mesmas medidas de proteção indicadas no artigo 2º e funcionarão até as 19:00 horas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal